CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO DO SICOOB FLUMINENSE

Conforme estabelecido no REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELGADOS, aprovado na AGO 2024, para se candidatar a **DELEGADO,** como representante dos associados, o cooperado interessado deverá:

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;

II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;

III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;

V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa;*

VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa.*

<u>Com relação ao inciso II, o Estatuto Social dispõe o seguinte:</u>

"Art. 36. *As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:*

I. *ser pessoa natural;*

II. *ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;*

III. *não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;*

IV. *não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;*

V. *possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;*

VI. *cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;*

VII. *não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;*

VIII. *não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;*

IX. *para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.*

§ 1º *Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.*

§ 2º *Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:*

I. *posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;*

II. *membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;*

III. *posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).”*

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;

II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;

III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;

IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;

VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;

VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;

IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

São deveres dos delegados constantes no Estatuto Social:

DA REPRESENTAÇÃO

*"**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 60 (sessenta) delegados pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*

***§ 5º** Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.*

***§ 7º** Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:*

- ***a)** prestação de contas dos órgãos de administração;*
- ***b)** destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;*
- ***c)** eleição dos membros do conselho de administração associados;*
- ***d)** fusão, incorporação ou desmembramento;*
- ***e)** mudança de objeto da sociedade;*
- ***f)** dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;*
- ***g)** desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.*

***§ 8º** O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.*

***§ 9º** Na impossibilidade de comparecimento do delegado na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações".*

5. Ajuda de custo para delegados

Para participação em assembleias de forma presencial, na Sede da Cooperativa, os delegados receberão ajuda de custo, conforme tabela a seguir:

Distância	Valores considerando ida e volta
Até 50 km	R$ 100,00
De 51 km a 70 km	R$ 180,00
De 71 km a 110 km	R$ 300,00
De 111 km a 180 km	R$ 500,00
De 181 km a 210 km	R$ 600,00
Acima de 211 km	R$ 1.000,00

Para o delegado que optar pela participação das assembleias de forma virtual receberá uma ajuda de custo no valor de R$ 60,00.